

## CONTRATO DE PERMANÊNCIA

**NOME DO CLIENTE:** |NOME|

**ENDEREÇO DO CLIENTE:** |ENDERECO|, |COMPLEMENTO|, |BAIRRO|, |CIDADE|, |UF|, |CEP|

**CPF:** |CNPJ\_CPF|

**PLANO/OFERTA CONTRATADO:** |PLANO\_DESC|

Pelo presente instrumento, de um lado, **GOLINK INTERNET E SERVIÇOS LTDA.**, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia (“SCM”), com sede na Cidade de Belford Roxo, Estado do Rio de Janeiro, na Rua João Fernandes Neto, n.º: 1436, SI 203 e 205 Belford Roxo/RJ, Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º: 23.150.019/0001-10, , doravante denominada de (“GOLINK”),

E, de outro lado, o cliente com os dados acima citados, doravante denominado(a) simplesmente “CLIENTE”.

**GOLINK** e **CLIENTE** quando referenciados(as) isoladamente serão denominados(as) “Parte” e, conjuntamente, “Partes”.

Considerando que o(a) **CLIENTE** contratou com a **GOLINK** o Plano/O oferta acima indicados, as Partes resolvem celebrar o presente Contrato de Permanência (“Contrato”), que será regido pelas condições a seguir descritas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1 .1 O presente Contrato visa disponibilizar ao **CLIENTE** uma condição comercial especial na aquisição de um Plano de Serviço de Comunicação Multimídia (“SCM”) da **GOLINK**.

1.2 A condição comercial especial tratada na Cláusula 1.1, dar-se-á por meio do oferecimento pela **GOLINK** ao **CLIENTE** de um desconto diferenciado para o **CLIENTE** que contrate ou já tenha contratado e esteja em um dos planos de SCM elegíveis à condição conforme cláusula 2.3.

1.3 A condição comercial especial tratada na Cláusula 1.1 é exclusiva para **CLIENTES** que firmarem o compromisso de permanecer na base de clientes ativos da **GOLINK**, no Plano/O oferta acima mencionado pelo período mínimo de **12 (doze) meses**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES COMERCIAIS**

2.1 O(A) **CLIENTE**, que ativo em um dos Planos/O ofertas de SCM da **GOLINK** citados na cláusula 2.3, poderá, mediante a assinatura deste Contrato, usufruir dos benefícios oferecidos através de descontos diferenciados explicitados nesse documento.

2.2 O(A) CLIENTE que, conforme indicado na Cláusula 1.3, se comprometer a permanecer na base de clientes da **GOLINK**, no Plano/Oferta indicados acima pelo período de 12 (doze) meses fará jus ao benefício.

2.2.1 Caso o **CLIENTE** venha solicitar a suspensão do serviço SCM, ficará interrompido o prazo de Permanência.

2.2.2 Maiores informações sobre as condições comerciais e o benefício concedido pela **GOLINK** ao **CLIENTE** estão descritos na tabela anexada ao presente Contrato.

2.3 Os Planos elegíveis a condição especial são:

<b>Plano</b>	<b>Download Máximo*</b>	<b>Upload Máximo*</b>
Go 6 Mega	6 Mbps	1 Mbps
Go 10 Mega	10 Mbps	1,5 Mbps
Go 15 Mega	15 Mbps	1,5 Mbps
Go 30 Mega	30 Mbps	5 Mbps

\* As velocidades mínimas podem variar de acordo com a taxa de utilização da rede entre outras razões eminentemente técnicas, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela regulamentação aplicável. A **GOLINK** ressalta que o serviço **BL GOLINK** está alinhado à nova Regulamentação de Qualidade da Anatel.

### **CLAÚSULA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO**

3.1 O não cumprimento pelo **CLIENTE** do prazo de Permanência de 12 (doze) meses citado na Cláusula 2.2 implicará no pagamento pelo(a) **CLIENTE** de multa proporcional ao benefício concedido e ao tempo restante de Permanência, conforme apresenta a tabela anexada ao presente Contrato.

3.1.1 Os valores expressos decorrem da aplicação da seguinte fórmula:

$$M=(B / 12 \times (12-P))-P$$

*onde: V = Valor da multa devida em caso de cancelamento antecipado; B = valor do benefício concedido de R\$ 240 (duzentos e quarenta reais); P = Prazo (em meses) decorrido entre a contratação e o cancelamento.*

3.2 Caso o(a) **CLIENTE** migre de plano/Oferta SCM, faça adesão a alguma oferta não elegível dentro do período de permanência, ou ainda, cancele voluntariamente ou sofra cancelamento involuntário devido à inadimplência ou fraude do Plano/Oferta do SCM, poderá ocorrer uma das situações abaixo:

a) caso o cliente cancele voluntária ou sofra cancelamento involuntário devido à inadimplência ou fraude do Plano/ Oferta SCM, desde que não seja em decorrência de falha na prestação do serviço por parte da **GOLINK**, será considerada quebra do prazo de Permanência, portanto o(a) **CLIENTE** estará sujeito(a) ao pagamento da multa proporcional.

b) Caso o(a) **CLIENTE** migre para um Plano/ Oferta SCM elegível ao benefício, de franquia superior, igual ou inferior não estará sujeito(a) ao pagamento da multa.

3.3 O valor devido pelo(a) **CLIENTE** em razão da quebra do prazo de Permanência, será cobrado pela **GOLINK**, em uma única parcela, mediante envio de fatura nos termos acordados no Contrato de Prestação de Serviços.

3.4 O cancelamento de qualquer outro serviço, exceto o Plano/Oferta SCM não sujeita o cliente ao pagamento de multa e não afeta as condições acordadas no presente Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

4.1 O Presente Contrato não estabelece entre as Partes nenhuma forma de sociedade, associação, responsabilidade solidária ou conjunta.

4.2 Este Contrato, as obrigações e os direitos dele decorrentes não poderão ser cedidos ou transferidos a terceiros sem a prévia, expressa e por escrito anuência da outra Parte.

4.3 Qualquer demora ou recusa de qualquer Parte em exercer seus direitos ou pretensões sob este Contrato não constituirá novação, nem prejudicará o exercício posterior de tais direitos ou pretensões.

4.4 Na hipótese de uma ou mais disposições deste Contrato vir a ser declarada nula ou inexecutável por qualquer corte ou jurisdição, tal declaração não afetará a validade do negócio como um todo, permanecendo válidas todas as demais disposições do presente instrumento.

4.5 Quaisquer comunicações, notificações e intimações relativas ao cumprimento do presente Contrato deverão ser feitas por meio da Central de Relacionamento da **GOLINK**, na forma prevista no Contrato de Prestação de Serviços.

4.6 Por meio da assinatura deste Contrato, o(a) **CLIENTE** declara que foi informado(a) que o presente consiste na aceitação de benefícios atrelados à permanência mínima do(a) **CLIENTE** na base da **GOLINK** que tal aceitação é facultativa, nos termos do art. 57 § 4º do Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações – RGC -, aprovado pela Resolução nº 632, de 07 de março de 2014 expedida pela Anatel.

4.6.1 O(A) **CLIENTE** reconhece que lhe foi dada a oportunidade de contratar os serviços prestados pela **GOLINK** sem os benefícios oferecidos neste Contrato.

4.7 As Partes reconhecem expressamente que todas as disposições e condições deste Contrato foram integralmente negociados e aceitos por elas, e refletem a boa-fé da Partes na contratação que ora se consuma.

4.8 O presente Contrato é regido pela legislação aplicável, especialmente o Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia –s SCM, aprovado pela Resolução n.º 614, e o Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações – RGC , aprovado pela Resolução nº 632, de 07 de março de 2014, expedidos pela Anatel.

4.8.1 Este Contrato não afasta, naquilo que não conflitar, as disposições do Regulamento do Plano/Oferta escolhido pelo(a) **CLIENTE**, e do Contrato de Prestação de Serviços firmado entre as Partes.

#### **CLÁSULA QUINTA- FORO**

5.1 As Partes elegem o Foro do(a) domicílio/sede do(a) **CLIENTE** em detrimento de qualquer outro, para processar e julgar qualquer ação ou dirimir quaisquer questões decorrentes ou relacionadas ao presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato, para todos os fins de direito.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA DO(A) CLIENTE**

#### **Testemunhas:**

**1** - \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

**2** - \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

